



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 29/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 08/08/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia oito de
7 agosto de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão
8 Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021, nº
9 065/2023 e nº 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
10 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Jessé Silveira de**
11 **Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Roberta**
12 **Gomes Brasil, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**
14 **Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foram tratados os
15 seguintes temas: **Processos Administrativos nº 311.200/2024, requerente a**
16 **servidora aposentada Sra. Eliete Maria Bersort Martins, matrícula 42.205,**
17 **apensado a este os processos administrativo nº 311.106/2019 pedido de**
18 **aposentadoria por invalidez e o processo administrativo nº 312.764/2019**
19 **solicitação de cálculo de aposentadoria. INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr.**
20 **Adilson Gusmão** informou que o processo em pauta retornou para análise após o
21 recebimento do Ofício Digital nº 5.665/2024, da Secretaria Municipal Adjunta de
22 Recursos Humanos (SEMARH), datado de 25 de julho de 2024. Considerando a
23 sugestão proposta na Ata nº 26, de 11/07/2024, fls. 12/14, com a seguinte
24 conclusão: "**CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade, sugerem o
25 **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** do pedido e recomendam que a Diretora
26 Previdenciária realize os seguintes procedimentos: 1) Que seja encaminhado ofício
27 à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SEMARH) para que sejam verificados
28 os seguintes pontos 1.1) Se há pedido formal da servidora para que haja o
29 enquadramento; 1.2) Se há alguma errata referente ao Decreto 080/2019, no qual
30 conste o nome da servidora; 1.3) Qual o período aquisitivo foi considerado para fins
31 do devido enquadramento e se a servidora cumpriu todos os requisitos necessários
32 para que fosse enquadrada; 2) Dar ciência da referida ata ao Presidente do Instituto;

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 3) Após retornar a esta Comissão". Os membros ressaltam os seguintes pontos: **1)** A
34 Diretora Previdenciária, Sra. Hélida Márcia, encaminhou o Ofício Digital nº 240/2024,
35 datado de 23 de julho de 2024, fls. 15, solicitando informações da SEMARH,
36 conforme trecho transcrito: "...Informamos que a Comissão, por unanimidade,
37 sugeriu o sobrestamento com diligência do pedido de reconsideração, conforme ata
38 em anexo. Para dar prosseguimento adequado, solicitamos que sejam verificadas e
39 fornecidas as seguintes informações: **a)** Existe um pedido formal da interessada para
40 o enquadramento referente à matrícula 42.205? **b)** Há alguma errata ao Decreto nº
41 080/2019 que inclua o nome da servidora? **c)** Qual foi o período aquisitivo
42 considerado para a concessão do enquadramento? **d)** A servidora cumpriu todos os
43 requisitos necessários para ser enquadrada?". **2)** Em resposta ao Ofício Digital nº
44 240/2024, a SEMARH encaminhou o Ofício Digital nº 5.465/2024, datado de 25 de
45 julho de 2024, exarado pelo Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos, Sr.
46 Aristófanis Quirino, informando que a servidora Eliete Maria Bersort Martins,
47 matrícula 42.205, pertencia ao Magistério Público Municipal. A SEMARH entende
48 que a "Comissão para Análise e Levantamento de Dados", instituída pela Portaria nº
49 602/2019 deve se manifestar inicialmente sobre o caso. **3)** Os membros após leitura
50 do exposto destacam os pontos a serem considerado: **3.1) Vigência da Portaria nº**
51 **602/2019:** O Ofício Digital nº 240/2024 menciona o enquadramento da servidora pela
52 comissão instituída pela Portaria nº 602/2019. No entanto, não há informações sobre
53 a vigência da referida portaria ou a existência de nova comissão instituída; **3.2)**
54 **Ausência de Revogação:** A SEMARH não apresentou nenhum ato revogando a
55 Portaria nº 602/2019, indicando a possibilidade de sua continuidade; **3.3)**
56 **Interpretação do Decreto nº 080/2019:** O Despacho do então Diretor Previdenciário
57 a época, Sr. Ellomir Fragoso, constante no processo nº 312.764/2019 (fl. 09), e
58 ratificado pelo Consultor Jurídico a época, Dr. Alfredo Tanos, indeferiu o pedido da
59 servidora, alegando que a servidora já se encontrava aposentada desde 14 de maio
60 de 2019, data anterior à publicação do Decreto nº 080/2019, em 26 de junho de
61 2019. A Comissão entende que a interpretação do Art. 3º do Decreto nº 080/2019,
62 que determina a entrada em vigor na data de sua publicação, não impede o
63 enquadramento da servidora, uma vez que a Lei Complementar nº 195/2011
64 estabelece critérios específicos para o enquadramento no Plano de Cargos,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 Carreiras e Vencimentos do Magistério; **3.4) Critérios para Enquadramento:** A Lei
66 Complementar nº 195/2011 define os critérios para a promoção vertical e progressão
67 horizontal, conforme disposto nos artigos 9º e 55. A servidora foi enquadrada na
68 categoria “Prof. Sup. de Ensino II-H”, o que sugere uma promoção vertical, com
69 base no Art. 55, e não uma mudança de categoria em si; **3.5) Aposentadoria por**
70 **Invalidez:** A servidora foi aposentada por invalidez com base no Art. 6º-A da E.C.
71 41/2003 (com redação da E.C. nº 70), garantindo-lhe o direito à paridade; **3.6)**
72 **Processo nº 311.200/2024:** O processo em questão trata da solicitação da servidora
73 para reconsideração do seu enquadramento. A Comissão consultou o sistema do
74 Protocolo no qual verificou a existência dos processos nº 45.454/2009, nº
75 20.648/2012 e nº 312.169/2015, referentes a solicitações de enquadramento da
76 servidora, mas estes não foram anexados ao processo em análise; **3.7)** A Comissão
77 reconhece a importância da dignidade da pessoa humana e considera que direitos
78 incorporados ao patrimônio jurídico não devem ser desconsiderados; **4)**
79 Considerando os argumentos apresentados e a ausência de elementos que
80 desqualifiquem o direito da servidora ao enquadramento, a Comissão de Análise
81 Previdenciária, de forma unânime, sugere o deferimento do pedido da servidora,
82 constante no processo nº 311.200/2024 com efeitos financeiros a partir da data do
83 requerimento no processo nº 311.200/2024; **5)** Os membros considerando o
84 processo em análise, verificaram que o processo de aposentadoria em questão, até
85 o presente momento, não foi encaminhado para registro junto ao Tribunal de Contas
86 do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). Diante do exposto, esta Comissão sugere o
87 imediato encaminhamento do processo de aposentadoria ao TCE/RJ para fins de
88 registro, conforme legislação vigente. **CONCLUSÃO:** Os membros por unanimidade
89 opinam pelo **DEFERIMENTO**, sugerindo que seja realizado os seguintes
90 procedimentos: **1)** Que seja encaminhado ao Presidente do Macaeprev para ciência
91 da conclusão da referida ata; **2)** Que seja realizado a adequação referente ao
92 enquadramento da servidora com efeitos financeiros a partir do requerimento do
93 processo no qual originou análise para esta comissão; **3)** Que seja dada ciência do
94 entendimento da comissão à requerente; Nada mais havendo, às dezoito horas e
95 cinco minutos dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere

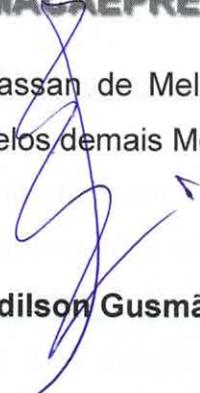


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

96 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e
97 pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

98

99

100  **Adilson Gusmão dos Santos**

 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

101

102

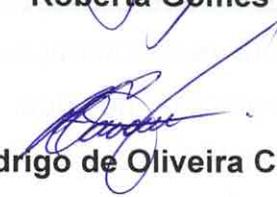
103  **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

 **Roberta Gomes Brasil**

104

105

106  **Daniel Barros Valdez**

 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

107

108

109  **Jesse Silveira de Souza Junior**

 **Túlio Marco Castro Barreto**